



PUBLICADO NO DJE Nº 248,

DE 17/12/24, PÁG. 21/25

18

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ATA DA 115ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, EM 3 DE DEZEMBRO DE 2024

À zero hora do dia três de dezembro de dois mil e vinte e quatro, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Klever Rêgo Loureiro, Presidente desta Corte, foi iniciada a 115ª Sessão Ordinária. Participaram os Senhores Desembargadores Eleitorais Alcides Gusmão da Silva, Guilherme Masaiti Hirata Yendo, Ney Costa Alcântara de Oliveira, Sóstenes Alex Costa de Andrade, Rodrigo Malta Prata Lima e Milton Gonçalves Ferreira Netto. Convocados os Senhores Desembargadores Eleitorais Substitutos Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho, Maurício César Brêda Filho e Rodrigo Lopes Sarmiento Ferreira para participarem do julgamento dos Embargos de Declaração no Recurso Eleitoral PJE Nº 0600145-69.2024.6.02.0044. Convocado, ainda, o Senhor Desembargador Eleitoral Substituto Celyrio Adamastor Tenório Accioly para participar do julgamento dos Embargos de Declaração PJE Nº 0600259-38.2024.6.02.0034. Participaram, também, o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Dr. Marcelo Jatobá Lôbo, e a Senhora Secretária Substituta, Dra. Cliciane de Holanda Ferreira Calheiros. Ato contínuo, foi aprovada a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente disponibilizada a todos os Membros deste Tribunal. Iniciada a sessão, por meio da funcionalidade específica – Registro Eletrônico de Votação – no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJE, foram realizados os seguintes **JULGAMENTOS JUDICIAIS: PEDIDO DE VISTA FORMULADO PELO DESEMBARGADOR ELEITORAL MAURÍCIO CÉSAR BRÊDA FILHO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600145-69.2024.6.02.0044** – RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO AO **REGISTRO DE CANDIDATURA. CARGO. PREFEITO. ORIGEM: LAGOA DA CANOA/AL. RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO MALTA PRATA LIMA. RECORRENTE: JAIR LIRA SOARES. ADVOGADOS: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS - AL8139 E OUTROS. RECORRIDA: COLIGAÇÃO PRA FRENTE CANOA. ADVOGADOS: HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS – AL8004 E OUTROS. Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em **EXTINGUIR** o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, conforme o voto do Relator. Impedido o Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade. Suspeito o Desembargador Eleitoral Milton Gonçalves Ferreira Netto. Participações dos Desembargadores Eleitorais Substitutos Maurício César Brêda Filho, Rodrigo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Lopes Sarmento Ferreira e Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600063-92.2024.6.02.0026** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. EXTEMPORÂNEA. ANTECIPADA. PEDIDO DE VOTOS. EVENTO PÚBLICO. INAUGURAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** MARECHAL DEODORO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. RECORRENTE: PARTIDO DA REPÚBLICA – PR. COMISSÃO PROVISÓRIA. ADVOGADOS: JOSÉ RICARDO MORAES DE OMENA – AL5618 E OUTROS. RECORRIDO: CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA. ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES – AL4577 E OUTROS. RECORRIDO: ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA. ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES – AL4577 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Recurso como forma de reprimir a conduta ilícita, aplicando multa no valor de R\$ 5.000 (cinco mil reais), individualmente, aos Recorridos CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA e ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA, por violação ao Art. 36, caput, e § 3º, da Lei nº 9.504/97, conforme voto do Relator. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PJE Nº 0600259-38.2024.6.02.0034** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** JUNQUEIRO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. EMBARGANTE: CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA. ADVOGADOS: DIEGO ANDERSON OLIVEIRA AMARAL – AL13649 E OUTROS. EMBARGANTE: ALDINEIA DA SILVA. ADVOGADOS: DIEGO ANDERSON OLIVEIRA AMARAL – AL13649 E OUTROS. EMBARGADO: JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO. ADVOGADO: HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS – AL8004 E OUTROS. EMBARGADA: COLIGAÇÃO CORAGEM PRA MUDAR (PP / PODE / PL / UB). ADVOGADO: HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS – AL8004 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em REJEITAR os Embargos de Declaração opostos, conforme voto do Relator. Participação do Desembargador Eleitoral Celyrio Adamastor Tenório Accioly. Presidência do Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600372-67.2024.6.02.0009** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

REDES SOCIAIS. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** MURICI/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. RECORRENTE: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS. ADVOGADO: JOÃO ALVES SALGUEIRO – AL3450. RECORRIDO: CORAGEM PARA MUDAR MURICI [PP/PL] - MURICI – AL. ADVOGADO: HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS – AL8004. RECORRIDO: EDUARDO CÉSAR DE OLIVEIRA. ADVOGADO: HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS – AL8004. RECORRIDO: SANDRA TENÓRIO ACCIOLY CANUTO. ADVOGADO: HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS – AL8004. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em ACOLHER a preliminar em discussão e NÃO CONHECER do Recurso Eleitoral interposto, em face de sua manifesta intempestividade, conforme voto do Relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJE Nº 0601480-32.2022.6.02.0000** – PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CANDIDATO. CARGO. DEPUTADO FEDERAL. ELEIÇÕES 2022. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. REQUERENTE: ELIELZA MELQUIADES DOS SANTOS. ADVOGADO: HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS – AL8004. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar como NÃO PRESTADAS as contas de campanha de ELIELZA MELQUIADES DOS SANTOS, referentes às Eleições de 2022, nos termos do voto do Relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJE Nº 0601088-92.2022.6.02.0000** – PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CANDIDATO. CARGO. DEPUTADO FEDERAL. ELEIÇÕES 2022. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. REQUERENTE: TÚLIO OSTILIO PEIXOTO CAVALCANTE. ADVOGADAS: LEILIANE MARINHO SILVA – AL10067 E OUTRA. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em APROVAR COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato TULIO OSTILIO PEIXOTO CAVALCANTE, referentes às Eleições 2022, conforme voto do Relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJE Nº 0601352-12.2022.6.02.0000** – PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. PARTIDO POLÍTICO. ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO. PTB. COMISSÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROVISÓRIA. ADVOGADA: VANUSKA SHEYLA LIMA DE OLIVEIRA – AL17688. REQUERENTE: EDUARDO ZENISSON DE OLIVEIRA ROSSITER CORREA. ADVOGADA: VANUSKA SHEYLA LIMA DE OLIVEIRA – AL17688. REQUERENTE: JOSÉ CARLOS SILVA DOS SANTOS. ADVOGADA: VANUSKA SHEYLA LIMA DE OLIVEIRA – AL17688. REQUERENTE: ANDERSON MOREIRA XAVIER. ADVOGADA: VANUSKA SHEYLA LIMA DE OLIVEIRA – AL17688. REQUERENTE: RODRIGO BARROS GAMA. ADVOGADA: VANUSKA SHEYLA LIMA DE OLIVEIRA – AL17688. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em APROVAR COM RESSALVAS as contas de campanha apresentadas pelo Órgão de Direção Estadual em Alagoas do PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), referentes às Eleições 2022, nos termos do art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97, conforme voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600450-41.2024.6.02.0048** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** TANQUE D'ARCA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SÓSTENES ALEX COSTA DE ANDRADE. RECORRENTE: COLIGAÇÃO A MUDANÇA É AGORA (REPUBLICANOS E PSDB/CIDADANIA). ADVOGADOS: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO – AL9040. RECORRIDO: WILMÁRIO VALENÇA SILVA JÚNIOR. ADVOGADOS: JAMILE DUARTE COELHO VIEIRA – AL5868 E OUTRO. RECORRIDO: JUVENIL LOPES DE OLIVEIRA. ADVOGADOS: JAMILE DUARTE COELHO VIEIRA – AL5868 E OUTRO. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto, para julgar procedente a representação por propaganda irregular negativa, e APLICAR MULTA individual no mínimo legal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a cada um dos recorridos, nos termos do art. 57-D, §2º da Lei 9.504/97, conforme voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600140-80.2024.6.02.0033** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO MALTA PRATA LIMA. RECORRENTE: JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS. ADVOGADOS: FELIPE RODRIGUES LINS – AL6161 E OUTROS. RECORRENTE: RODRIGO SANTOS CUNHA. ADVOGADOS: HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS – AL 8004 E OUTROS. RECORRIDO: RAFAEL DE GOES BRITO.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA - AL9013 E OUTROS. RECORRIDA: COLIGAÇÃO MACEIÓ LEVADA A SÉRIO. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA - AL9013 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos Recursos Eleitorais interpostos pelos Recorrentes/Representados e, conseqüentemente, manter inalterada a sentença que aplicou a cada um dos Representados/Recorrentes a multa prevista nos arts. 39, § 8º da Lei nº 9.504/97 e 26 da Resolução TSE nº 23.610/2019, em seu patamar mínimo (R\$ 5.000,00), assim como astreinte no valor de R\$ 5.000,00, conforme voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600284-**

02.2024.6.02.0018 – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. REDES SOCIAIS. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL.

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. RECORRENTE: PEDRO RICARDO ALVES JATOBÁ.

ADVOGADOS: BRUNO HENRIQUE CAVALCANTE DE ANDRADE - AL15937 E OUTROS. RECORRIDO: GEORGE CLEMENTE VIEIRA.

ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES - AL4577 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de

Alagoas, por maioria de votos, vencidos o Relator e o Desembargador Eleitoral Ney Costa Alcântara de Oliveira, em DAR PROVIMENTO ao Recurso para julgar

procedente a representação e aplicar ao recorrido a multa prevista no art. 36, §3º da Lei 9.504/97 no valor de R\$5.000,00, nos termos do voto do Relator designado para lavrar

o acórdão, Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva. Impedido o Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade. **RECURSO**

ELEITORAL PJE Nº 0600351-21.2024.6.02.0000 – REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. BANNERS. *OUTDOORS*.

PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. RECORRENTE: COLIGAÇÃO “O


CRESCIMENTO QUE TRANSFORMA”. ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES - AL4577 E OUTROS. RECORRENTE: LÍVIA CARLA DA SILVA ALVES. ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO

MAGALHÃES - AL4577 E OUTROS. RECORRENTE: LUCAS MARTINS ALVES. ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO


MAGALHÃES - AL4577 E OUTROS. RECORRIDA: EMANUELLA CORADO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACIOLI DE MOURA. ADVOGADOS: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS - AL8139 E OUTRA. RECORRIDO: FLÁVIO SANTOS VALERIANO. ADVOGADOS: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS - AL8139 E OUTRA. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto, para manter, em todos os seus termos, a sentença que julgou improcedente a pretensão autoral, conforme voto do Relator. **PROPAGANDA PARTIDÁRIA PJE N° 0600442-14.2024.6.02.0000** – PROPAGANDA PARTIDÁRIA. REQUERIMENTO. ÓRGÃO DIRETIVO ESTADUAL. VEICULAÇÃO. INSERÇÕES. PEDIDO DE DEFERIMENTO. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO MALTA PRATA LIMA. REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO. COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL ALAGOAS. ADVOGADOS: SAULO LIMA BRITO – AL9737. **Decisão:** Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, DEFERIR o pedido do REPUBLICANOS - EM ALAGOAS, autorizando a veiculação das inserções marcadas para o primeiro semestre de 2025, em conformidade com o extrato oriundo do Relatório de Inserções por Partido (ID 10231981), que passa a fazer parte integrante desta decisão, conforme o voto do Relator. (Resolução n° 16.471 de 03/12/2024). Foi aprovada a Resolução de n° 16.471. Nada mais havendo a tratar, às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos, foi encerrada a sessão e, para constar, eu, CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS, , Secretária Judiciária, lavrei a presente ata que, após aprovada, vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Maceió, 4 de dezembro de 2024.


DESEMBARGADOR ELEITORAL KLEVER REGO LOUREIRO
Presidente

DIGITALIZADA/INTRANET

EM 18 / 12 / 24

